



CNPJ: 41.132.034/0001-17 INC. ESTADUAL:
003992483.00-59
RUA MARIA NEVES DE OLIVEIRA, 105, SALA 03,
BAIRRO SÃO MATEUS,
PAULA CÂNDIDO – MG, CEP: 36.544-000
EMAIL: meaagricola@gmail.com TEL: (32) 9 9819-4186

Paula Cândido/MG, 23 de abril de 2025

**ILUSTRÍSSIMO(A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
Maximiliano de Almeida - RS**

ASSUNTO: Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico n. °010/2025–
Objeto: Aquisição de distribuidor de adubo orgânico líquido de suínos e
bovinos e de roçadeira hidráulica.

A **M&A COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.**, pessoa
jurídica de direito privado, com sede na Rua Maria Neves de Oliveira, n°
105, Bairro São Mateus, na cidade Paula Cândido-MG, CEP: 36.544-000,
inscrita no CNPJ sob o n° 41.132.034/0001-17, por intermédio de seus
representantes legais, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** no tocante do
Edital de Pregão Eletrônico n. °010/2025:

I. DA TEMPESTIVIDADE

Comprova-se a tempestividade da presente **impugnação**, tendo
em vista o disposto no item 16.1. Os pedidos de esclarecimentos
referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão
ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para
abertura da sessão pública, através da plataforma eletrônica no
endereço www.bll.org.br.

II. DO MÉRITO

ESCRITÓRIO DE ATENDIMENTO

Rua Maria Neves de Oliveira, 105, sala 03, Bairro São Mateus,
Paula Cândido-MG, CEP: 36.544-000
Tel.: (32) 99819-4186 



CNPJ: 41.132.034/0001-17 INC. ESTADUAL:
003992483.00-59

RUA MARIA NEVES DE OLIVEIRA, 105, SALA 03,
BAIRRO SÃO MATEUS,

PAULA CÂNDIDO – MG, CEP: 36.544-000
EMAIL: meaagricola@gmail.com TEL: (32) 9 9819-4186



Primeiramente é de suma importância evidenciar que o objeto do Edital em epígrafe é referente ao “Aquisição de distribuidor de adubo orgânico líquido de suínos e bovinos e de roçadeira hidráulica.”.

Os processos licitatórios e contratações realizadas pela Administração Pública são regidos por um conjunto de **princípios jurídicos que orientam, disciplinam e conferem legitimidade** aos atos administrativos praticados no âmbito das aquisições públicas. Tais princípios constituem o alicerce normativo que assegura a legalidade, a transparência, a eficiência e a equidade nos certames, promovendo a moralidade administrativa e a proteção do interesse público.

No escopo da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 5º, encontram-se positivados os princípios que informam e vinculam todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, conforme se transcreve a seguir:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do **interesse público**, da probidade administrativa, da **igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da **razoabilidade**, da **competitividade**, da **proporcionalidade**, da celeridade, da **economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável, assim

ESCRITÓRIO DE ATENDIMENTO

Rua Maria Neves de Oliveira, 105, sala 03, Bairro São Mateus,
Paula Cândido-MG, CEP: 36.544-000
Tel.: (32) 99819-4186



CNPJ: 41.132.034/0001-17 INC. ESTADUAL:
003992483.00-59
RUA MARIA NEVES DE OLIVEIRA, 105, SALA 03,
BAIRRO SÃO MATEUS,
PAULA CÂNDIDO – MG, CEP: 36.544-000
EMAIL: meaagricola@gmail.com TEL: (32) 9 9819-4186

como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657,
de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução
às Normas do Direito Brasileiro). (grifos nossos)

Como se depreende da transcrição anterior, os princípios elencados constituem postulados de observância obrigatória, orientando a atuação da Administração Pública e de seus agentes na condução dos procedimentos licitatórios e contratuais, assegurando a coerência normativa do regime jurídico das contratações públicas e estabelecendo parâmetros objetivos para a interação entre o poder público e os particulares.

Dentre esses, destaca-se o **princípio da competitividade**, cuja finalidade é assegurar a participação do maior número possível de interessados, ampliando o universo de propostas e viabilizando, assim, a seleção da oferta mais vantajosa à Administração. Tal princípio encontra amparo no interesse público, ao passo que impede práticas restritivas indevidas e fomenta a isonomia entre os licitantes.

Em paralelo, o **princípio da economicidade** impõe à Administração a obrigação de buscar a melhor relação entre qualidade e custo, promovendo a racionalização dos recursos públicos sem prejuízo à eficiência e à adequação dos bens e serviços contratados às necessidades administrativas.

Analisando o instrumento convocatório, observa-se no item 4 e seguintes, que tratam sobre a entrega do objeto, a seguinte disposição:

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

ESCRITÓRIO DE ATENDIMENTO

Rua Maria Neves de Oliveira, 105, sala 03, Bairro São Mateus,
Paula Cândido-MG, CEP: 36.544-000
Tel.: (32) 99819-4186 



CNPJ: 41.132.034/0001-17 INC. ESTADUAL:
003992483.00-59
RUA MARIA NEVES DE OLIVEIRA, 105, SALA 03,
BAIRRO SÃO MATEUS,
PAULA CÂNDIDO – MG, CEP: 36.544-000
EMAIL: meaagricola@gmail.com TEL: (32) 9 9819-4186

4.1.2. O fornecedor deverá entregar a, bos os
itens no prazo de 10 (dez) dias após a
homologação da licitação.

(g. n.)

No entanto, ao estipular um prazo de **apenas 10 (dez) dias** para a entrega dos itens licitados, a Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida RS impõe uma exigência que, desnecessariamente, restringe a competitividade e compromete a economicidade da contratação.

Veja-se, tal condição favorece exclusivamente fornecedores que disponham dos produtos em estoque imediato, **excluindo potenciais proponentes** que, embora apresentem **condições comerciais mais vantajosas**, necessitam de prazo compatível com os fluxos logísticos e de produção praticados pelo mercado.

Isso resulta em um processo licitatório que **não atende integralmente ao interesse público**, contrariando os princípios da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa.

Além disso, a **razoabilidade** e a **proporcionalidade** devem sempre ser atendidas na formulação das regras editalícias. Assim, impor um prazo tão reduzido ignora a realidade do mercado e o tempo médio de fornecimento praticado pelos fabricantes, estabelecendo um requisito desproporcional que prejudica a ampla concorrência.

Diante do exposto, requeremos a **retificação** do instrumento convocatório e seus anexos, para que o **prazo de entrega** dos itens licitados seja de, **no mínimo, 20 (Vinte) dias**, garantindo assim a viabilidade da contratação e a observância dos princípios que regem a administração pública.

ESCRITÓRIO DE ATENDIMENTO

Rua Maria Neves de Oliveira, 105, sala 03, Bairro São Mateus,
Paula Cândido-MG, CEP: 36.544-000
Tel.: (32) 99819-4186 



CNPJ: 41.132.034/0001-17 INC. ESTADUAL:
003992483.00-59

RUA MARIA NEVES DE OLIVEIRA, 105, SALA 03,
BAIRRO SÃO MATEUS,

PAULA CÂNDIDO – MG, CEP: 36.544-000
EMAIL: meaagricola@gmail.com TEL: (32) 9 9819-4186



III. DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer-se o recebimento, acolhimento e provimento dessa Impugnação, retificando o Instrumento Convocatório e seus anexos, conforme as razões acima apresentadas.

Nestes termos,

Aguarda deferimento.

MARCOS VINICIUS DE
ABREU:109748507
21

Assinado de forma digital
por MARCOS VINICIUS DE
ABREU:10974850721
Dados: 2025.04.23
17:37:14 -03'00'

M&A COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
CNPJ: 41.132.034/0001-17
Marcos Vinicius de Abreu
CPF: 109.748.507-21 CID: MG15626678



ESCRITÓRIO DE ATENDIMENTO

Rua Maria Neves de Oliveira, 105, sala 03, Bairro São Mateus,
Paula Cândido-MG, CEP: 36.544-000
Tel.: (32) 99819-4186

